



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 012/91

"Dispõe sobre concessão de abono aos servidores municipais de empregos em comissão e empregos permanentes e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um abono de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), aos servidores municipais de empregos em comissão e empregos permanentes, referente ao mês de setembro de 1.991.

Parágrafo Único - O valor constante do artigo 1º será devido a partir do dia 1º de setembro de 1.991.

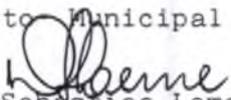
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 03 de Outubro de 1.991.

  
Jesus Cândido da Rosa

Prefeito Municipal

  
Djalma Sebastiao Leme

Oficial Administrativo